



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
*Legislativo aberto à Comunidade*

PROJETO DE LEI N° 30 /2023

**DISPÕE SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS  
ORGANIZADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Juliana Maciel Hoppe, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** Fica regulamentada a realização de eventos esportivos promovidos pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Canoinhas (FMEL), com a possibilidade de terceirização por empresas especializadas, de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** Os eventos esportivos promovidos pela FMEL poderão ser terceirizados, total ou parcialmente, a empresas especializadas na organização de eventos esportivos, mediante processo de seleção e contratação transparente e competitivo.

**Parágrafo único.** A terceirização dos eventos não isenta a FMEL de suas responsabilidades de fiscalização, acompanhamento e garantia da qualidade e integridade dos eventos realizados.

**Art. 3º** As empresas especializadas que desejem se candidatar à terceirização dos eventos esportivos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Comprovar experiência prévia na organização de eventos esportivos similares;

II – Apresentar proposta detalhada de organização do evento, incluindo cronograma, plano de segurança, estrutura de apoio e plano de comunicação;

III – Demonstrar capacidade técnica e operacional para garantir a realização do evento com qualidade e segurança;

IV – Apresentar proposta de taxas de inscrição e formas de pagamento que sejam compatíveis com os objetivos do evento e que ofereçam vantagens competitivas para os participantes.

**Art. 4º** A FMEL manterá a prerrogativa de definir os critérios de participação, regulamento e regras gerais dos eventos, independente da terceirização.

**Art. 5º** A FMEL, em conjunto com a empresa terceirizada, será responsável pela definição do valor das taxas de inscrição e pela destinação dos recursos arrecadados, visando a promoção e o desenvolvimento do esporte local.

**Art. 6º** A empresa terceirizada será responsável por prestar contas dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

recursos arrecadados e despesas realizadas no evento, de forma transparente e de acordo com as normas contábeis vigentes.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei por meio de competente Decreto.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 30 de agosto de 2023.

**Ver. André Flenik**  
**Autor**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A presente proposta de lei visa promover a otimização e a melhoria na organização dos eventos esportivos promovidos pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Canoinhas. A terceirização desses eventos, mediante a contratação de empresas especializadas, possibilitará a oferta de condições mais vantajosas para os participantes, além de garantir maior eficiência na realização das atividades esportivas.

A regulamentação da terceirização é necessária para garantir que os eventos sejam realizados com qualidade e segurança, respeitando os regulamentos esportivos e atendendo aos interesses dos atletas e da comunidade esportiva local. A participação da FMEL na fiscalização e no acompanhamento dos eventos assegura que os objetivos esportivos e comunitários sejam alcançados.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que contribuirá para o fomento do esporte em nossa cidade e para a promoção de eventos esportivos de excelência.

Canoinhas, 30 de agosto de 2023.

  
Ver. André Flenik  
Autor